

Processo: 1141567
Natureza: REPRESENTAÇÃO
Representante: Câmara Municipal de Paula Cândido
Representada: Prefeitura Municipal de Paula Cândido
Responsável: Daniel Gomes Calixto, prefeito municipal
Procuradores: André Soares Sathler, OAB/MG 228.597; Guilherme Silva Moreira, OAB/MG 176.829, Randolpho Martino Júnior, OAB/MG 72.561
MPTC: Procuradora Elke Andrade Soares de Moura
RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

PRIMEIRA CÂMARA – 10/09/2024

REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. RELATÓRIO FINAL DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA FROTA MUNICIPAL. IRREGULARIDADE QUANTO AO MODELO DE CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA. PROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO. REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIA COLETA DE ORÇAMENTO. REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO COM PREÇOS SUPERIORES AO DE MERCADO. PROCEDÊNCIA. DANO AO ERÁRIO. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO. ARQUIVAMENTO.

1. Na contratação de empresa especializada para o gerenciamento do fornecimento de combustível e da manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município, deve ser apresentada justificativa na fase de planejamento, demonstrando tecnicamente a viabilidade, a economicidade e a vantajosidade de sua adoção para o caso concreto.
2. Verifica-se a ocorrência de dano ao erário nas contratações em que é selecionado o maior preço, entre os valores orçados, sem a devida justificativa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) julgar procedente a representação relativamente aos seguintes apontamentos: (1) modelo de contratação; (2) realização de contratação sem a prévia coleta de 3 orçamentos e (3) realização de contratação com preços superiores aos obtidos em orçamentos;
- II) aplicar multa ao Sr. Daniel Gomes Calixto, prefeito do Município de Paula Cândido, com fundamento no art. 85, inciso II, da Lei Complementar n. 102/2008, no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pelas irregularidades relativas à realização de contratação sem a prévia coleta de 3 orçamentos e realização de contratação com preços superiores aos obtidos em orçamentos, sendo R\$2.000,00 (dois mil reais) para cada irregularidade;
- III) deixar de aplicar multa quanto à irregularidade relativa ao modelo de contratação, nos termos da fundamentação desta decisão;
- IV) determinar que o Sr. Daniel Gomes Calixto, prefeito do Município de Paula Cândido, promova o ressarcimento ao erário do valor de R\$14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), devidamente atualizado;

- V) determinar a intimação dos responsáveis, nos termos regimentais;
- VI) determinar, após o trânsito em julgado e promovidas as medidas cabíveis à espécie, o arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Substituto Adonias Monteiro e o Conselheiro Substituto Licurgo Mourão.

Presente à sessão a Procuradora Sara Meinberg.

Plenário Governador Milton Campos, 10 de setembro de 2024.

DURVAL ÂNGELO
Presidente e Relator

(assinado digitalmente)



PRIMEIRA CÂMARA – 10/09/2024

CONSELHEIRO PRESIDENTE DURVAL ÂNGELO:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Representação enviada pelo Sr. Douglas Matias de Oliveira, Vereador Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito das Oficinas Mecânicas em razão das irregularidades apontadas no Relatório Final de Comissão Parlamentar de Inquérito realizada em 2022 pela Câmara Municipal de Paula Cândido.

Em 23/03/2023, a documentação foi recebida como representação (peça 03), e os autos, distribuídos à minha relatoria (peça 04).

Em 26/03/2023, determinei o encaminhamento do processo à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para exame do pedido de suspensão liminar do certame (peça 05).

A Unidade Técnica sugeriu a intimação do Prefeito do Município de Paula Cândido, Sr. Daniel Gomes Calixto, para apresentação de documentos (peça 06).

Em 10/04/2023, determinei a intimação do Prefeito Daniel Gomes Calixto para que apresentasse a documentação necessária (peça 08).

O responsável apresentou documentação (peças 21 a 33).

A 2ª CFM examinou os documentos apresentados e se manifestou nos seguintes termos (peça 36):

Pelo exposto, esta Unidade Técnica se manifesta nos seguintes termos (peça 36):

(i) Procedência do apontamento relativo ao modelo de contratação, tendo em vista que a contratação de gestão de frota não foi “devidamente justificada na fase de planejamento, demonstrando tecnicamente a viabilidade, a economicidade e a vantajosidade de sua adoção para o caso concreto”. Com relação à irregularidade em comento, pode ser aplicada a multa prevista no art. 85, II, da Lei Complementar n. 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) ao Sr. João Carlos de Oliveira e Silva, Secretário de Fazenda e Pregoeiro, responsável pela solicitação da contratação e subscritor do edital.

(ii) Procedência do apontamento relativo à realização de contratação sem a prévia coleta de 3 orçamentos. Com relação à irregularidade em comento, pode ser aplicada a multa prevista no art. 85, II, da Lei Complementar n. 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) ao Sr. Daniel Gomes Calixto, Prefeito Municipal de Paula Cândido, responsável pela assinatura dos empenhos.

(iii) Procedência do apontamento relativo contratação com preços superiores aos obtidos em orçamentos.

Com relação à irregularidade em comento, aponta-se como responsável pelo ressarcimento do dano ao erário apurado no valor histórico de R\$14.700,00 o Sr. Daniel Gomes Calixto, Prefeito Municipal de Paula Cândido, signatário dos empenhos.

O Ministério Público junto ao Tribunal emitiu parecer, opinando pela citação do Prefeito Daniel Gomes Calixto para manifestação acerca de todas as irregularidades trazidas na representação (peça 38).

O responsável apresentou defesa (peça 43).

Em 11/04/2024, o Vereador Douglas Marias de Oliveira, representante, apresentou documentação complementar aduzindo que as informações prestadas pelo Prefeito nos presentes autos seriam falsas (peças 44 e 45).

A 2ª CFM, após analisar as documentações apresentadas, manifestou-se pela manutenção das irregularidades verificadas no relatório técnico anterior (peça 52).

O Ministério Público junto ao Tribunal opinou pela procedência da representação nos termos da fundamentação apresentada pela 2ª CFM (peça 53).

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em apertada síntese, os presentes autos versam sobre irregularidades apontadas no Relatório Final de Comissão Parlamentar de Inquérito realizada em 2022 pela Câmara Municipal de Paula Cândido para apurar suposta irregularidade na contratação de oficinas mecânicas no município, no exercício de 2020. A Unidade Técnica analisou o referido relatório e concluiu pela procedência das seguintes irregularidades:

- 1) Modelo de contratação.
- 2) Irregularidades no Pregão Presencial n. 16/2021, Registro de Preços n.11/2021:
 - a) Realização de contratação sem a prévia coleta de 3 orçamentos;
 - b) Realização de contratação com preços superiores aos obtidos em orçamentos.

Passo ao exame das irregularidades apontadas, em cotejo com as justificativas e documentos apresentados pelas defendentes.

II.1. Modelo de contratação

No relatório da CPI, foi verificado que, inicialmente, em 2021, foi realizado o Pregão Presencial n. 11/2021 para a contratação de empresas para prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva na frota municipal e que, apesar concluído o procedimento, nenhuma contratação teria sido realizada sob esse fundamento.

Foi verificado, ainda, que o município teria promovido novo procedimento administrativo – Pregão Presencial n. 16/2021 para registro de preços de prestação de serviços de gerenciamento para manutenção da frota por meio de estabelecimentos credenciados.

Em análise inicial, a Unidade Técnica (peça 36) informou que este Tribunal já se manifestou pela regularidade da contratação de empresa especializada para o gerenciamento do fornecimento de combustível e da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, desde que essa opção esteja devidamente justificada na fase de planejamento, demonstrando tecnicamente a viabilidade, a economicidade e a vantajosidade de sua adoção para o caso concreto ¹.

Aduziu, entretanto, que, em análise da fase interna do certame, não foi localizada fundamentação adicional para o modelo de contratação utilizado, para além da justificativa sumária e genérica que consta no Termo de Referência (p. 92 – peça 02).

¹ TCEMG, Tribunal Pleno, Consulta n. 1.066.820, Relator cons. Cláudio Terrão, j. 03/06/2020

Quanto à ausência de contratação decorrente do Pregão 011/2011, qual seja a celebração do Contrato n. 23/2021 em 14/04/2021, a Unidade Técnica verificou, não obstante a formalização contratual, em análise dos empenhos encaminhados, que não foi possível localizar nenhum pagamento decorrente do procedimento licitatório indicado.

O Prefeito do Município de Paula Cândido, Sr. Daniel Gomes Calixto apresentou defesa (peça 43) aduzindo que há previsão legal que exija fundamentação adicional, além daquela contida de forma regular na fase interna.

Pontuou que a natureza da contratação, por si só, demonstra a vantajosidade, tendo em vista que, como toda a frota pertence ao município, “é de fácil percepção que os serviços de manutenção teriam que ser licitados quase que diariamente para promoção dos reparos devidos”.

A 2ª CFM ao analisar as informações trazidas pelo responsável se manifestou nos seguintes termos (peça 52):

Ao contrário do alegado em defesa, conforme indicado na análise inicial, não se exigiu a apresentação de “justificativa adicional”, mas foi apontada a insuficiência da justificativa apresentada. Nos termos da jurisprudência desta Corte, a justificativa somente será considerada suficiente se demonstrada “tecnicamente a viabilidade, a economicidade e a vantajosidade de sua adoção para o caso concreto”, o que não se verifica no presente caso.

As razões apresentadas, todavia, não são capazes de afastar a irregularidade apontada, uma vez que, nos termos da Consulta n. 1.066.820, entende-se irregular a contratação, a qual não foi devidamente justificada na fase de planejamento, demonstrando tecnicamente a viabilidade, a economicidade e a vantajosidade de sua adoção para o caso concreto.

Acorde com a Unidade Técnica, entendo que, para a contratação de empresa especializada para o gerenciamento do fornecimento de combustível e da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, deve ser apresentada justificativa na fase de planejamento, demonstrando tecnicamente a viabilidade, a economicidade e a vantajosidade de sua adoção para o caso concreto, o que não ocorreu no presente caso, razão pela qual julgo procedente o presente apontamento.

Entretanto, deixo de aplicar multa ao responsável tendo em vista que, em que pese não ter sido apresentada a justificativa da contratação em comento, verifica-se que de fato, a escolha do gestor foi adequada, e que foi realizada a devida prestação do serviço.

Não obstante, recomendo aos responsáveis pelas licitações do Município de Paula Cândido para que, em futuras contratações de empresas para o gerenciamento do fornecimento de combustível e da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, apresente a viabilidade, a economicidade e vantajosidade da sua adoção.

II. 2. Irregularidades no Pregão Presencial n. 16/2021, Registro de Preços n. 11/2021:

A Unidade Técnica verificou que, por meio do Pregão Presencial n. 16/2021, a Prefeitura Municipal de Paula Cândido contratou o serviço de gerenciamento para manutenção da frota de veículos, pelo critério de “menor percentual em taxa de administração”, sendo que somente a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. participou do certame.

Os contratos foram formalizados em abril (Contrato n. 26/2021), agosto (Contrato n. 41/2021), outubro (Contrato n. 57/2021) e novembro (Contrato n. 58/2021) de 2021 e que, após a análise dos referidos contratos e das notas de empenho, foram verificadas as seguintes irregularidades:

- a) Realização de contratação sem a prévia coleta de 3 orçamentos;
- b) Realização de contratação com preços superiores aos obtidos em orçamentos.

Em relação a segunda irregularidade, a Unidade Técnica elaborou o seguinte resumo do dano ao erário identificado, com a ressalva de que, nas contratações realizadas sem a coleta de três orçamentos, não foi possível realizar a ocorrência de dano ao erário:

Empenho	Menor valor	Valor contratado	Diferença
1901/2022	R\$ 417,00	R\$ 495,00	R\$ 78,00
2757/2022	R\$ 220,00	R\$ 283,00	R\$ 63,00
128/2022	R\$ 9.224,00	R\$ 9.700,00	R\$ 476,00
2167/2021	R\$ 3.400,00	R\$ 16.020,00	R\$ 12.620,00
1218/2022	R\$ 3.531,00	R\$ 4.994,00	R\$ 1.463,00
1667/2022	R\$ 417,00	R\$ 495,00	R\$ 78,00
TOTAL			R\$ 14.700,00

O responsável apresentou defesa (peça 43) aduzindo que se trata apenas de irregularidade formal, tendo em vista que foram analisados 255 empenhos, dos quais “apenas em 7 (sete) o menor preço não foi o selecionado e em 47 (quarenta e sete) oportunidades não foram apresentadas, pela empresa vencedora, 3 orçamentos prévios”.

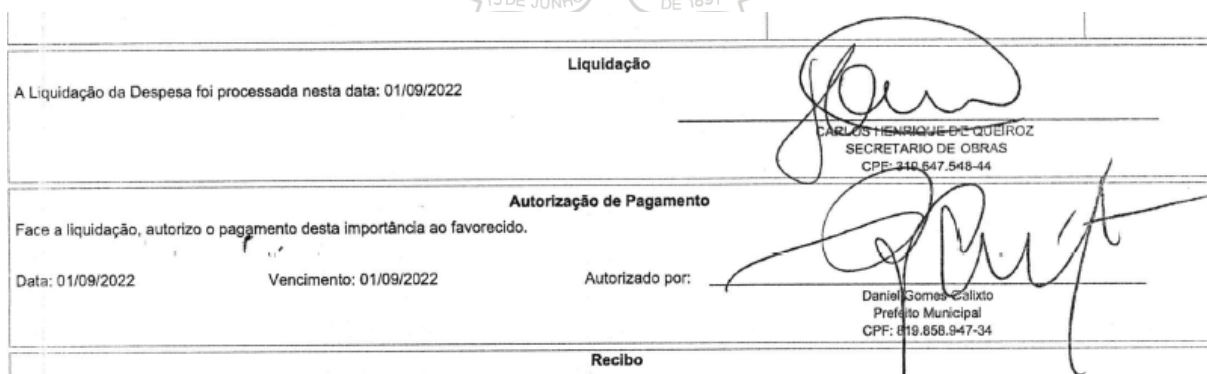
A 2º CFM assim se manifestou (peça 52):

Ora, a alegação pretende obter benefício da irregularidade do próprio comportamento. Isso porque, ao mesmo tempo em que alega que o modelo de contratação adotado seria regular, sustenta que ele possibilitaria a ausência de coleta de orçamentos e – pior – a escolha por soluções objetivamente antieconômicas.

Ou seja, há na verdade, o reconhecimento de que o modelo adotado possibilitaria a burla à licitação. Basta ver que os empenhos viram acompanhados das respectivas ordens de serviços, sendo possível ao ordenador de despesas verificar a regularidade do processamento da despesa e de sua liquidação.

Nesse sentido, em consonância com a documentação apresentada pela Unidade Técnica relativa às notas de empenho verifico que, de fato, ocorreram contratações sem a realização de três cotações de preços e contratações em que foram selecionados o maior preço sem justificativa.

Quanto a responsabilidade, verifico que, em todas as notas de empenho, foi autorizado o pagamento pelo Sr. Daniel Gomes Calixto, Prefeito do Município de Paula Cândido:



O formulário contém duas seções principais: 'Liquidação' e 'Autorização de Pagamento'. A seção 'Liquidação' indica a data de processamento da despesa como 01/09/2022. A seção 'Autorização de Pagamento' contém o texto 'Face a liquidação, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido.' e a data 01/09/2022. Há duas assinaturas manuscritas: uma de Carlos Henrique de Queiroz, Secretário de Obras (CPF: 319.547.548-44), e outra de Daniel Gomes Calixto, Prefeito Municipal (CPF: 819.858.947-34). O formulário também possui campos para 'Data', 'Vencimento' e 'Autorizado por'.

Sendo assim, aplico multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao Sr. Daniel Gomes Calixto, Prefeito Municipal de Paula Cândido, pela realização de contratação sem a prévia coleta de 3 orçamentos e com preços superiores aos obtidos em orçamentos irregularidades (R\$2.000,00 para cada irregularidade) e determino que seja realizado o ressarcimento ao erário no valor histórico de R\$14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), conforme planilha apresentada pela Unidade Técnica (peça 52).

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgo procedente a representação relativamente aos seguintes apontamentos:
(1) Modelo de contratação; (2) Realização de contratação sem a prévia coleta de 3 orçamentos;
(3) Realização de contratação com preços superiores aos obtidos em orçamentos.

Aplico multa ao Sr. Daniel Gomes Calixto, Prefeito do Município de Paula Cândido, com fundamento no art. 85, inciso II, da Lei Complementar n. 102/2008, no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelas irregularidades relativas à realização de contratação sem a prévia coleta de 3 orçamentos e à realização de contratação com preços superiores aos obtidos em orçamentos – R\$2.000,00 (dois mil reais) para cada irregularidade.

Deixo de aplicar multa quanto a irregularidade relativa ao modelo de contratação, nos termos da fundamentação.

Determino que o Sr. Daniel Gomes Calixto, Prefeito do Município de Paula Cândido promova o ressarcimento ao erário do valor de R\$14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), devidamente atualizado.

Intimem-se os responsáveis nos termos regimentais.

Após o trânsito em julgado e promovidas as medidas cabíveis à espécie, arquivem-se os autos.

bm/ms/SR

